



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

Processo Administrativo nº 2821/2023

Pregão Eletrônico nº 17/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **SUPER ESTÁGIOS** em face do edital supracitado.

1 – ADMISSIBILIDADE

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante solicita esclarecimentos acerca de disposições e obrigações do Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Serviços de Agente de Integração de Estágios.

2.1. DA PREVISÃO CONTIDA NO ITEM 6.2.1, ALÍNEA “B”, DO TERMO DE REFERÊNCIA

O primeiro questionamento diz respeito ao item 6.2.1., alínea “b” do Termo de Referência, sobre as responsabilidades do agente integrador face ao Termo de Compromisso de Estágio.

O item supramencionado, na primeira parte, explica que será obrigação do Contratado (agente integrador) garantir que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todas as partes envolvidas.

In verbis:

“Preparar e providenciar para que as partes envolvidas assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, assumindo inteiramente a responsabilidade por ele (...)”

Tal exigência se faz necessária em virtude de que o objeto da presente licitação abrange todo o procedimento de contratação dos estagiários, sendo fundamental a assinatura de todas as partes legalmente envolvidas (estagiário, instituição de ensino e parte concedente/Município) para o contrato de estágio possuir validade.



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

Assim, cabe ao agente integrador (contratado) preparar toda a documentação legal referente à contratação do(a) estagiário(a) e, desta forma, garantir que o Termo de Compromisso de Estágio esteja devidamente assinado pelas partes para a regularidade do procedimento de contratação do estudante. Em que pese o agente integrador não ser parte no Termo de Compromisso de Estágio, é de sua responsabilidade certificar se o TCE está devidamente assinado pelas partes legalmente obrigadas a assiná-lo, para fins de iniciar o estágio do estudante.

A segunda parte do item diz respeito à obrigação do Contratado em arcar com os todos os custos para executar os serviços objeto desta licitação, ou seja, o Contratado deverá “arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saudá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a contratante, pois a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e da Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta”.

Ou seja, além da responsabilidade do Contratado de garantir que o Termo de Compromisso de Estágio seja devidamente assinado pelas partes envolvidas, é de sua responsabilidade também todos os custos advindos da execução do contrato, como, por exemplo, contratação de seus próprios funcionários, equipamentos, dentre outros, uma vez que o Contratante não terá nenhum vínculo com os empregados do Contratado.

2.2. DA REUNIÃO INICIAL

O segundo questionamento diz respeito à reunião inicial prevista no item 7.4.1 do Termo de Referência, se poderá ocorrer no formato virtual.

Conforme dispõe o item 7.4.3, alínea “a” do Termo de Referência, a reunião poderá ser física ou **virtual**, com a presença do representante legal do Contratado, que apresentará seu(s) preposto(s).

Assim, há possibilidade de ser realizada de modo não presencial (virtualmente).

2.3. DO VALOR DA PROPOSTA E DOS LANCES

O terceiro questionamento diz respeito ao valor da proposta e dos lances.

Esclarecemos que a proposta deverá ser apresentada somente com a indicação, em percentagem, da **taxa de administração, que será fixa durante toda a execução do contrato** (5 anos/60 meses), conforme explicado e exemplificado no **Termo de Referência (itens 3.2.2 e 14.2)**:



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

3.2. INFORMAÇÕES INICIAIS NECESSÁRIAS:

3.2.1. Critério de julgamento: **Menor Preço** por item.

3.2.2. Regras sobre o critério de julgamento:

3.2.2.1. Considerando a metodologia utilizada para organização da licitação, as regras para cadastramento no sistema, as regras para empenhos e a racionalidade nos lances durante a sessão da licitação, o licitante, ao confeccionar a sua proposta inicial e propor os lances durante a sessão pública, deverá apresentar o percentual de taxa de administração que repute conveniente.

3.2.2.2. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos estabelecidos no edital ou neste Termo de Referência, ofertando a “**menor taxa de administração**” (**menor percentual**).

A título exemplificativo, temos a seguinte situação:

→ Taxa de Administração máxima estimada pela Administração Municipal (conforme pesquisa de preços realizada): **6,65%**

→ Taxa de Administração que o licitante ‘A’ deseja propor: **5,00%**

→ Taxa de Administração que o licitante ‘B’ deseja propor: **3,00%**

→ Taxa de Administração que o licitante ‘C’ deseja propor: **4,50%**

Nesse caso, a proposta do licitante ‘B’ será declarada **vencedora**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração (menos onerosa, no caso - critério de julgamento: **menor preço**).

3.2.2.3. Dessa forma, cabe ao licitante converter o valor que almeja propor em pontos percentuais, lançando sua proposta (escrita e também durante a sessão pública) de forma decrescente.

14.2. Da formulação da proposta inicial específica

14.2.1. No caso, conforme se extrai do item **3.2.1**, o critério de julgamento eleito é o de “**menor preço por item**”. Todavia, diferentemente do indicado no subitem 7.1 do Edital, o licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, o percentual que almeja propor a título de taxa de administração, tendo como número percentual máximo **6,65%**, devendo, necessariamente, sua proposta respeitar esse número como teto (percentual máximo de ingresso na disputa), conforme exemplificado no item 3.2.2.2. Dito de outro modo, a melhor proposta será aquela que apresentar o menor percentual a partir desse número, de forma decrescente. Por exemplo: **6,65%**, **6,64%**, **6%**, **5,7%**, **4%** em diante.



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

3 – CONCLUSÃO

Com base nos esclarecimentos acima expostos, **manifesto-me** pela **intimação da interessada**, coligindo cópia do comprovante de intimação no P.A., dando-lhes ciência da presente decisão administrativa.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 07 dias do mês de maio de 2024.

Roselia Becker Kruger Pagani
Pregoeira